



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 51-2018 – SIAM 0714830/2018

PA COPAM Nº: 12671/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDERDOR: Isabelle Cristina Rocha da Cunha	CNPJ: 27.775.411/0001-05	
EMPREENDIMENTO: Isabelle Cristina Rocha da Cunha	CNPJ: 27.775.411/0001-05	
MUNICÍPIO: Nova Lima	ZONA: Rural	

CRITÉRIOS LOCACIONAIS INCIDENTES:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;
- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Mineiras – UTM, com tratamento a seco	2	1
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Thamara de Azevedo Pacienza	5324643
Jaime Eduardo Fonseca	5814792

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental Geógrafo	1.269.800-7	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.312.408-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 51-2018

O empreendimento Isabelle Cristina Rocha Cunha atuará no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Nova Lima - MG. Em 05 de junho de 2018, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 12671/2018/001/2018 por meio modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas na DN 217/17 como “Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0, e “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilhas de estéril ou rejeito”, código A-05-08-4. A área total de 2,00 ha e a capacidade instalada de 300,000 tonelada/ano, justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 1.

O empreendimento será implantado no município de Nova Lima/MG, em área de propriedade da Katz Construções e Participações conforme contrato de locação de imóvel apresentado nos autos do processo.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento se trata de beneficiamento a seco de minério de ferro obtido de terceiros. O processo ocorrerá em duas etapas. Na primeira etapa, através de pá carregadeira, o material será disposto no silo do alimentador vibratório que o conduzirá para o britador primário, de mandíbulas, que fará a cominação deste material para a granulometria abaixo de 50 mm. Após esta processo, o produto será submetido a uma peneira primária, composta de dois decks, sendo que no primeiro deles ocorrerá a classificação do material acima de 15 mm, que será conduzido por correia transportadora para o britador secundário, de onde será enviado novamente ao peneiramento, perfazendo assim um circuito fechado de britagem e classificação. O segundo deck da peneira vibratória primária, reterá o material com até 2 mm, que será transportado, por correia transportadora, para a segunda etapa de peneiramento enquanto que o material passante será empilhado, pois já se trata de um produto final (minério de ferro ultrafino).

Na segunda etapa do processo, o peneiramento será alimentado por correia transportadora e também será realizado por peneira vibratória de dois decks. O material retido no primeiro deck, de 8 mm, será empilhado por correia transportadora, pois já é considerado produto final denominado minério de ferro granulado. Outro produto oriundo desta etapa será o material acima de 2 mm que será retido no segundo deck da peneira secundária. O produto abaixo de 2 mm que passar por este peneiramento também será considerado produto final.

Os produtos gerados neste processo serão transportados por caminhão para o pátio de estoque de produtos. Ressalta-se que todo este processo será feito de forma contínua e sem adição de água. A empresa terá 10 funcionários, sendo 8 no setor de produção e 2 no setor administrativo.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a consumo de água, geração de ruídos, emissões atmosféricas, de efluentes líquidos bem como de resíduos sólidos.

A utilização de água se dará para consumo humano (sanitários e refeitório) e aspersão de vias, resultando em um consumo máximo de 18 m³/dia. O fornecimento de água será através da concessionária local, conforme comprovante apresentado.



Os efluentes líquidos oriundos dos sanitários serão destinados à conjunto de fossa séptica/sumidouro. O efluente gerado por óleos e graxas, serão destinados a uma Caixa de separação de Águas e Óleos (CSAO) e ou serão acondicionados em tambores e armazenado em local adequado até sua destinação final. Será solicitado em condicionante deste parecer o monitoramento destes efluentes.

As emissões atmosféricas, compostas por particulados em suspensão gerados pela movimentação de veículos e utilização de máquinas, serão controladas por meio do sistema de umidificação realizada por caminhões pipa. Para os gases de combustão oriundos dos veículos e máquinas, o empreendedor realizará manutenção regular com o objetivo de reduzir a emissão de gases.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são de classe I e II A. Tanto os resíduos de classe I (material contaminado com óleo, graxas e estopas), como os resíduos de classe II A (papel), serão dispostos no empreendimento em recipientes apropriados, sob piso impermeabilizado, até a sua destinação. Será solicitado como condicionante deste parecer a apresentação de relatório de disposição e controle dos resíduos.

Quanto aos ruídos e vibrações gerados pelos equipamentos de britagem e peneiramento, o empreendedor realizará a manutenção programada dos equipamentos. Será solicitado em condicionante deste parecer o monitoramento de ruídos nos limites reais de propriedade.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em relação ao critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”, foi apresentado estudo conforme o Termo de Referência disponível no site da SEMAD. Foi realizada prospecção espeleológica na área diretamente afetada e em 250 metros de raio no seu entorno. Não foram localizadas feições espeleológicas na área. O estudo foi realizado pelo engenheiro geólogo Tadeu Corgosinho Costa que apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 14201800000004785084.

Quanto ao critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas” foi apresentado estudo conforme termo de referência disponível no site da SEMAD. O empreendimento se localizará em área de zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. A área na qual a atividade será desenvolvida se encontra antropizada. A supressão de vegetação ocorrida na área foi autorizada pela DAIA nº 15719-D, emitida em 21/06/2011. Este estudo foi realizado pelos gestores ambientais Jaime Eduardo Fonseca e Thamara de Azevedo Piacenza Soares.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Isabelle Cristina Rocha Cunha”, para a atividade de “Unidade de Tratamento de Mineiras – UTM, com tratamento a seco” e “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito”, no município de Nova Lima - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Isabelle Cristina Rocha da Cunha”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico que demonstre as medidas implantadas para a mitigação da emissão atmosférica.	Semestralmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Isabelle Cristina da Rocha Cunha”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do dos sistemas de fossas sépticas/sumidouro e	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral
Na entrada e na saída da Caixa de Separação de Água e Óleo (CSAO).	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Saída do Conjunto fossa filtro sumidouro (efluente tratado): após o filtro. Entrada da caixa SÃO: efluente bruto antes da entrada da caixa. Saída da caixa SÃO: após a última etapa de tratamento.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.